ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/12/2015
Lagarto, 16 de 12 de 15
Secretário(a)

LEI N.º 667
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe)**, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe)**, CNPJ (MF) 03.654.618/0001-63, entidade sem fins lucrativos, fração do imóvel pertencente ao Município localizado na Rua "B", Loteamento Vasconcelos, no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, sendo a área doada de 2.009,00 m² (dois mil e nove metros quadrados), conforme Matrícula nº 18.249, no Cartório de Registro de Imóveis de Lagarto.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende área de propriedade do Município, confrontando-se ao norte com a sede do DETRAN/SE em Lagarto e a do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania - DTTU/SEMOP, a leste com a Rua SD 4395, a oeste com "Área de Reserva Ambiental", e ao sul com a Rua "B" - Loteamento Vasconcelos.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação da sede do Centro de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 667
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Formação Profissional do SENAC em Lagarto, para a realização de seus objetivos institucionais, dentre os quais a realização de cursos gratuitos profissionalizantes e de apoio aos empreendedores, especialmente aqueles direcionados aos jovens de baixa renda, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida sede.

§ 1°. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para sua construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe), as medidas

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 667
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 16 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 667
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área: 2.009,00m² ***Município de Lagarto***
Bairro Pratas ***Estado de Sergipe***

Partindo do ponto V-01, coordenadas SIRGAS 2000 – ***644475.0684 / 8792899.1050,*** *confrontando neste trecho com o* ***DETRAN,*** *do ponto V-01 até o ponto V-02 seguindo com azimute e distância de 132°23'51" e 14,57m, deste segue confrontando neste trecho com a* ***DTTU,*** *do ponto V-02 até V-03, seguindo com azimute e distância de 132°23'51" e 34,42m, deste segue confrontando neste trecho com a* ***RUA S/D 4395,*** *do ponto V-03 até V-04, seguindo com azimute e distância de 219°36'27" e 41,00m, deste segue confrontando neste trecho com a* ***RUA "B" LOT. VASCONCELOS,*** *do ponto V-04 até V-05, seguindo com azimute e distância de 310°58'16" e 49,00m, deste segue confrontando neste trecho com a* ***ÁREA RESERVA,*** *do ponto V-05 até o ponto V-01 ponto que deu inicio a descrição do perímetro seguindo com azimute e distância de 39°36'27" e 41,00m.*